



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

Processo Administrativo de Contratação nº 010/2016.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Pregoeira Leticia Alfaro, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 05/2016**, do tipo menor preço mensal total global, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a prestação de serviços gerais de limpeza, de forma terceirizada, para a sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica contida no Anexo I.

1.2. No **dia 01 de julho de 2016, às 14:00 horas**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor da taxa de administração total global**.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, troca de filtros e óleo, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, com abrangência em todo o território regional, para abastecimento de veículos pertencente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul-CRO/RS, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções previstas no **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93**.

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.4. Em razão da natureza da contratação a ser efetivada, mormente por observância do princípio constitucional da isonomia e dos direitos decorrentes das normas trabalhistas, é vedada a participação, na licitação, de sociedades cooperativas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

5.5. Os licitantes poderão apresentar apenas 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ENVELOPE Nº 01 <u>PROPOSTA FINANCEIRA</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 05/2016 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE	ENVELOPE Nº 02 <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 05/2016 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE
--	--

6.2. O licitante deverá entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

6.3. A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes no item 7 e seus subitens.

6.5.1. A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.5.2 A relação dos estabelecimentos conveniados, nos termos previsto no Termo de Referência (Anexo I) deve ser apresentada, **juntamente com a proposta**, através de meio impresso ou eletrônico (CD, DVD,), **sob pena de desclassificação da empresa licitante**.

6.5.3 A responsabilidade pela leitura do CD ou DVD, no caso de apresentação da relação por meio eletrônico, é exclusiva da empresa licitante, que não poderá encaminhar posteriormente esta relação.

6.5.4. No caso de impossibilidade do atendimento do disposto no item 1.2 do Termo de Referência, a empresa licitante deverá motivadamente justificar o não atendimento, como, por exemplo, não existir no município listado a quantidade de postos solicitadas. Não será aceito como justificativa de impedimento de atendimento, a empresa licitante não possuir convenio com o quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, incluindo horas extras e diárias, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados no item 8 e seus subitens.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor preço mensal total global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço mensal total global.

7.3.1. O valor máximo de referência para o preço mensal a ser ofertado, analisado o valor médio das cotações prévias, é de taxa de administração igual a 1% (um por cento). Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.

7.3.2. Para fins de resultado na licitação, será considerado apenas a menor taxa de administração total global, que pode ser igual a zero ou negativa, mesmo tendo sido discriminado no termo de referência os valores mensal e anual gasto no ano de 2015, somado a taxa de administração para fins de conhecimento das licitantes apenas.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) prevista no item 7.3, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as 2 (duas) melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor valor na proposta escrita, totalizando, assim, 3 (três) licitantes classificados.

7.4.1. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preço acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor preço mensal total global.

7.5.1. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço mensal total global, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.12. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta de menor preço mensal total global e o valor estimado para a contratação, assim como sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

7.13. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.15. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).

f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).

d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

e) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93.

8.1.4 Qualificação Técnica:

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a execução dos serviços necessários nas condições solicitadas no objeto.

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

8.2. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A não apresentação de razões escritas acarretará, como consequência, o desprovimento automático dos recursos interpostos oralmente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas a Pregoeira, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso à Comissão de Licitação do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Findo o processo licitatório, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do Contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, e executar o serviço conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8.666/93.

10.3. Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, seja por não desejar assiná-lo, poderá a Pregoeira, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por toda a vigência da licitação.

10.5. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do CRO/RS e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13.

11.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

11.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

11.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.11. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.002.005

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;

c) ANEXO III - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Financeira;

e) ANEXO V - Termo de Entrega de Edital;

f) ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

g) ANEXO VII - Minuta de Contrato;

15.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão de Licitação do CRO/RS.

15.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

15.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 20 de junho de 2016.

Leticia Alfaro,
Pregoeira do CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, troca de filtros e óleo, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, com abrangência em todo o território regional, para abastecimento de veículos pertencente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul-CRO/RS.

1.2 A empresa licitante deverá comprovar possuir estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios abaixo listados e nos quantitativos mínimos exigidos:

Municípios	Quantidade Mínima de Postos Autorizados/conveniados
Aceguá	02
Alegrete	02
Amaral Ferrador	02
André da Rocha	02
Bagé	02
Bento Gonçalves	02
Bom Jesus	02
Caçapava do Sul	02
Cachoeira do Sul	02
Cachoeirinha/Gravataí/Viamão	15
Camaquã	02
Cambará do Sul	02
Canela	02
Canoas/ São Leopoldo/ Novo Hamburgo	15
Capão da Canoa	02
Capivari do Sul	02



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Caraá	02
Carazinho	02
Carlos Barbosa	02
Caxias do Sul	04
Cerro Grande do Sul	02
Chuí	02
Cruz Alta	02
Erechim	02
Esmeralda	02
Estrela	02
Frederico Westphalen	02
Getúlio Vargas	02
Gramado	02
Guaporé	02
Ijuí	02
Irai	02
Jaquirana	02
Lagoa Vermelha	02
Lajeado	02
Mostardas	02
Não me Toque	02
Nonoai	02
Nova Prata	02
Osório	02
Palmeira das Missões	02
Passo Fundo	04
Pelotas	02
Pinhal da Serra	02
Piratini	02
Porto Alegre	25
Rio Grande	02
Rolante	02
Salto do Jacuí	02
Santa Cruz do Sul	02
Santa Maria	02



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Santa Rosa	02
Santa Vitória do Palmar	02
Santana da Boa Vista	02
Santana do Livramento	02
Santiago	02
Santo Ângelo	02
Santo Antonio da Patrulha	02
São Gabriel	02
São Borja	02
São José dos Ausentes	02
São Lourenço do Sul	02
São Luiz Gonzaga	02
Soledade	02
Tapes	02
Taquara	02
Terra de Areia	02
Torres	02
Três Passos	02
Uruguaiana	02
Vacaria	02
Veranópolis	02

1.3 A relação dos estabelecimentos conveniados deve ser apresentada, **juntamente com a proposta**, através de meio impresso ou eletrônico (CD, DVD, ou outro meio digital), **sob pena de desclassificação da empresa licitante**.

1.4 A responsabilidade pela leitura do CD ou DVD ou do outro meio digital no caso de apresentação da relação por meio eletrônico, é exclusiva da empresa licitante, que não poderá encaminhar posteriormente esta relação.

1.5. No caso de impossibilidade do atendimento do disposto no item 1.2 acima descrito, a empresa licitante deverá motivadamente justificar o não atendimento, como, por exemplo, não existir no município listado a quantidade de postos solicitadas. Não será aceito como justificativa de impedimento de atendimento, a empresa licitante não possuir convenio com o quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

2. Especificação da Prestação do serviço:

2.1 O produto, Cartão de Pagamento Eletrônico de Combustível, a ser contratado é um sistema que se destinará à gestão integrada das atividades operacionais no que tange ao pagamento de despesas como abastecimento, propiciando maior controle nos gastos desta Autarquia.

2.2 Permite o atendimento em estabelecimentos credenciados à rede específica em todo Estado.

2.2.1.Requisitos funcionais:

- Possibilidade de consulta on-line e/ou situação da fatura de utilização do funcionário.
- Geração de carteira de identificação dos usuários;

2.2.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação do Cartão de Pagamento Eletrônico de Combustível por funcionário, colaborador ou conselheiro do CRO/RS;

2.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do CRO/RS, em Posto de Abastecimento Credenciado, conforme o exigido no presente;

2.4 - Após o abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via do comprovante de abastecimento e devolverá a 2ª via ao condutor do veículo.

3. Da Especificação do Fornecimento:

3.1 - O CRO/RS fornecerá à contratada a relação dos veículos e dos servidores autorizados a utilizar os cartões eletrônicos;

3.2 - O CRO/RS recusará qualquer ordem de abastecimento apresentada pela contratada que esteja em desacordo com o item 1;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.3 - O CRO/RS se obrigará a fornecer, à contratada, a relação dos veículos e também informar quaisquer alterações que porventura ocorram com seus veículos;

4. Da Quantidade estimada e Descrição dos Combustíveis (ano 2015):

Combustível gasolina comum	3.409,81 litros/anual
Combustível álcool	Não utilizamos
Combustível diesel comum	Não utilizamos
Combustível gasolina aditivada	Não utilizamos

5. Vigência:

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses ou até o término da disponibilidade orçamentária, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

6. Das Obrigações da Contratada:

A Contratada se obriga a:

6.1 - Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

6.2 - Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

6.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6.5 - A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

6.6 - A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

6.7 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

6.8 - A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

6.9 - A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

6.10 – Manter todas as exigências do Edital, especificamente o item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

6.11 Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

6.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6.13 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS e responder pela correta execução dos serviços.

6.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/RS quando à execução dos serviços contratados.

6.15 Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato, sem custos, mesmo que na substituição de cartão perdido ou furtado ou que apresente defeito;

6.16 Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

6.17 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

6.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

6.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

6.20 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.

6.21 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

7. Das Obrigações da Contratante:

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

7.1 Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

7.2 Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.3 Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

7.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais

8. DO VALOR ESTIMADO

Segue tabela ilustrativa dos orçamentos apresentados, com o valor médio de contratação/aquisição;

8.1 O valor da taxa de administração máximo de referência é de 1,00% (um por cento).

8.2 O valor estimado, somado com a taxa média de administração, para o abastecimento da frota de veículos do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul pelo período de 12 meses é de R\$ 13.741,19 (treze mil, setecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo.

Descrição	Quantidade aprox. anual/litros	Valor por litro	Total anual em R\$
Combustível Gasolina Comum	3.409,81	R\$ 3,99	R\$ 13.605,14
Combustível Álcool	Não utilizado	Não utilizado	Não utilizado
Combustível Diesel Comum	Não utilizado	Não utilizado	Não utilizado
Combustível Gasolina Aditivada	Não utilizado	Não utilizado	Não utilizado

8.3. As propostas deverão indicar a taxa de administração que não poderá ultrapassar a taxa máxima de referência de 1,00% (um por cento), sendo que será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar a menor taxa de administração, que pode ser igual a zero ou negativa.

9. Do Pagamento:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

6.2. O pagamento será feito após 05 (cinco) dias da apresentação da fatura mensal.

6.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

6.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

6.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 05/2016

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA A SER APRESENTADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 05/2016**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Taxa de administração total global de% (.....), estando incluso no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

OBS: DEVE SER APRESENTADA A RELAÇÃO ESPECIFICADA NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) IMPRESSA E/OU EM CD OU DVD OU OUTRO MEIO DIGITAL, NOS TERMOS PREVISTOS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 05/2016 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/2016.

CARIMBO DO CNPJ:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: compras@crors.org.br

O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, troca de filtros e óleo, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, com abrangência em todo o território regional, para abastecimento de veículos pertencente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul-CRO/RS.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

_____, ____ de _____ de 2016.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 05/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº para de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 05/2016, Processo Administrativo de Contratação nº 010/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, troca de filtros e óleo, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, com abrangência em todo o território regional, para abastecimento de veículos pertencente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul- CRO/RS, discriminados no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA a taxa de administração de% (.....) sobre os produtos com tratados, pela execução do objeto do contrato, não havendo previsão de reajuste do preço durante a vigência do referido contrato, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

2.1.1. Estão inclusos no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.1.2 Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

7.1.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

7.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.1.5 A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

7.1.6 A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

7.1.7 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

7.1.8 A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.9 A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

7.1.10 Manter todas as exigências do Edital, especificamente o item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

7.1.11 Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

7.1.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

7.1.13 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS e responder pela correta execução dos serviços.

7.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/RS quando à execução dos serviços contratados.

7.1.15 Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato, sem custos, mesmo que na substituição de cartão perdido ou furtado ou que apresente defeito;

7.1.16 Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.17 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

7.1.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

7.1.20 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.

7.1.21 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

7.1.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.23. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

7.1.24. Cumprir e manter durante toda a contratualidade todas as obrigações do termo de referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

8.1.1. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do CRO/RS, em especial para a execução do objeto do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo prestador de serviços.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços que são objeto do contrato, por meio de representante designado, conforme disposto no Edital.

8.1.4. Efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.6. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa contratada a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF